



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 034 /2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, nº 522, Centro, CEP: 78600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS HOTIFRUTIGRANJEIROS DE BARRA DO GARÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.866.871/0001-31, sediada na Rua Frei Damião, bairro , CEP 78.600-000, na cidade de Barra do Garças-MT, neste ato por seu representante legal, Sr. Sergio Jose Luiz, doravante denominada **CREDENCIADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de credenciamento de acordo com as cláusulas e condições seguinte:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto deste Termo de Credenciamento a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública, matriculados no município de Barra do Garças; verba FNDE/PNAE, durante o ano letivo de 2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o Processo Administrativo 024/2025, Chamada Pública nº. 003/2025 o qual fica fazendo parte integrante do presente Termo de Credenciamento, independentemente de anexação ou transcrição.

2- CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CREDENCIADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CREDENCIANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3- CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O credenciado deverá respeitar o limite de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) anuais de receita bruta proveniente da comercialização de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedorismo familiar rural, conforme estabelecido pela



Lei Federal nº 11.326/2006, a Lei Estadual nº 11.565/2021. E atendendo a Lei n.º 11.947, de 2009, Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e alterações dadas pela Resolução CD/FNDE n.º 4/2015 e demais legislações correlatas. Garantindo que os produtos atendam às exigências sanitárias, de qualidade e segurança alimentar para a alimentação escolar.

3.2 Caso o valor total de vendas ultrapasse o limite de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no decorrer do ano, o **credenciado** deverá se formalizar como pessoa jurídica, sujeitando-se às obrigações fiscais e tributárias de acordo com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, ao regime do Simples Nacional, e demais requisitos exigidos para a regularização da comercialização.

3.3 O **credenciado** compromete-se a manter um controle transparente e acessível dos registros de vendas, com detalhamento das receitas obtidas com a comercialização dos gêneros alimentícios, para fins de auditoria e verificação por parte dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Garças, garantindo o cumprimento dos limites estabelecidos.

5.4 O **credenciado** está ciente de que o não cumprimento das disposições estabelecidas nesta cláusula, incluindo o limite de receita e as exigências legais e sanitárias, poderá resultar na suspensão ou no cancelamento do credenciamento, conforme as normas e regulamentos vigentes.

4- CLÁUSULA QUARTA:

4.1 O início das entregas das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até 12 meses e a entrega das mercadorias deverá ser feita da seguinte maneira:

- a) Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino que compõem as Regiões Administrativas do Município.
- b) A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades escolares, fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com um dos (as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.
- c) Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:
 - Hortifrutigranjeiros - semanalmente,
 - Derivados lácteos e refrigerados, semanalmente.



4.2 Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela SEMEBG, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes.

4.3 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Referência e as NOTAS FISCAIS de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste termo de credenciamento.

5- CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CREDENCIADO** receberá o **valor total de R\$ R\$ 2.596.317,00, (dois milhões quinhentos e noventa e seis mil trezentos e dezessete reais).** Conforme tabela anexa a seguir:

RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
	JOSEFA BARBOSA COSTA	MANDIOCA	KG	7000	10,00	70.000,00	
	ANISIO COSTA	ALFACE	MAÇO	1000	10,00	100.000,00	
		BATATA DOCE	KG	2000	5,83	11.660,00	
						Total agricultor	R\$ 181.660,00
							0
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	



MARILENE SOARES DE ABREU LUIZ	RUCULA	MAÇO	4000	10,00	40.000,00
-------------------------------------	--------	------	------	-------	-----------

SERGIO JOSE LUIZ	PIMENTA DE CHEIRO	KG	300	39,99	11.997,00	
	LARANJA	KG	12000	5,99	71.880,00	
	ALMEIRÃO	MAÇO	2000	8,89	17.780,00	
					Total agricultor	R\$ 141.657,0 0
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidad e	6.Valor Total	
VALQUINEI	MILHO VERDE	KG	4000	16,58	66.320,00	
ROSIMEIRE	FARINHA DE MANDIOCA	KG	7000	7,00	49.000,00	
	FEIJAO	KG	7000	6,10	42.700,00	
					Total agricultor	R\$ 158.020,0 0
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidad e	6.Valor Total	
JOSE	OVOS	DÚZIA	4000	15,50	62.000,00	



FERREIRA DA SILVA						
	ABACAXI	KG	1200	10,41	12.492,00	
	ABACATE	KG	1200	9,94	11.928,00	
	ARROZ	KG	9000	37,30	335.700,00	
					Total agricultor	R\$ 422.120,0 0
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidad e	6.Valor Total	
MARCOS ROBERTO DA SILVA	COUVE	KG	7000	9,90	69.300,00	
	TIPO LEITE C	LITRO	30000	8,64	259.200,00	
					Total agricultor	R\$ 328.500,0 0
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidad e	6.Valor Total	



LINDOMAR SOUZA CARVALHO	MUSSARELA	KG	5000	58,08	290.400,00		
MARCIA CRISTINA FERNANDES CARVALHO							
						Total agricultor	R\$ 290.400,0 0
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidad e	6.Valor Total		
LUCIA GOMES SIQUEIRA	TIPO LEITE C	LITRO	30000	8,64	259.200,00		
PEDRO BATISTADA SILVA							
						Total agricultor	R\$ 259.200,0 0
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidad e	6.Valor Total		
THIAGO SOARES LUIZ	MELANCIA	KG	20000	4,00	80.000,00		



	MAMAO	KG	5000	12,33	61.650,00
	LIMÃO	KG	1800	10,42	18.756,00

	CHEIRO VERDE	MAÇO	7000	10,08	70.560,00		
						Total agricultor	R\$ 230.966,00
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		
GILSON FERREIRA GONÇALVES	BANANA DA TERRA	KG	5500	10,86	59.730,00		
LEILANE JESUS SANTOS	BANANA NANICA	KG	8000	6,52	52.160,00		
	BANANA PRATA	KG	8000	8,46	67.680,00		
						Total agricultor	R\$ 179.570,00
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		



ALBERTO JOSE MARQUES	TIPO LEITE C	LITRO	20000	8,64	172.800,00	
VANDA ALVES DE SOUZA MARQUES	AÇAFRÃO	UND	600	8,20	4.920,00	
					Total agricult or	R\$ 177.720,00
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidad e	6.Valor Total	
LLUCAS ROBERTO SILVA	ABOBRINHA	KG	3500	8,29	29.015,00	

ANA THAYNARA NERI ROSA	ABOBORA MADURA	KG	4000	6,00	24.000,00	
	BETERRABA	KG	3500	5,97	20.895,00	
	CENOURA	KG	7000	5,96	41.720,00	
	AGRIÃO	KG	2000	9,90	19.800,00	



		PIMENTAO	KG	1800	22,33	40.194,00	
		REPOLHO VERDE	KG	6000	8,48	50.880,00	
						Total agricult or	R\$ 226.504,00
TOTAL DO PROJETO						R\$ 2.596,317,00	

6- CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhista e previdenciário como também quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo de credenciamento.

7- CLÁUSULA SÉTIMA:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação:

Elemento da Despesa: A DOTAÇÃO DESTA CHAMADA PUBLICA SERA NA C/C
141.205-8 – PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

8- CLÁUSULA OITAVA:

O CREDENCIANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CREDENCIADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9- CLÁUSULA NONA:

O CREDENCIANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CREDENCIADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao



dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

10- CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da CREDENCIANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

11- CLÁUSULA ONZE:

O CREDENCIADO deverá guardar pelo prazo de 5 (Cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

12- CLÁUSULA DOZE:

O CREDENCIANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

13- CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo de credenciamento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14- CLÁUSULA QUATORZE:

O CREDENCIANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CREDENCIADO;
- b) rescindir unilateralmente o termo de credenciamento, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CREDENCIADO;
- c) fiscalizar a execução do termo de credenciamento;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



- e) Sempre que a CREDENCIANTE alterar ou rescindir o termo de credenciamento sem culpa do CREDENCIADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

15- CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16- CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente termo de credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar — CAE ou outras Entidades designadas pelo FNDE.

17- CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente termo de credenciamento rege-se, ainda, pelo Processo Administrativo 024/2025 e a Chamada Pública nº. 003/2025, pela Resolução CD/FNDE no. 38/2009 e pela Lei nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE no 26/2013 e alterações dadas pela Resolução CD/FNDE nº 4/2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o termo de credenciamento for omissivo.

18- CLÁUSULA DEZOITO:

Este termo de credenciamento poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

19-CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste termo de credenciamento deverão ser formais e expressas, por meio de E-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

20- CLÁUSULA VINTE:

Este termo de credenciamento, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

21- CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente termo de credenciamento vigorará da sua assinatura até 12 (doze) meses.

22- CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Barra do Garças para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste termo de credenciamento.

E, por estarem assim, justos e CREDENCIADOS, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Garças-MT 18 de março de 2025

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal
Credenciante

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E
MÉDIOS PRODUTORES RURAIS
HOTIFRUTIGRANJEIROS DE BARRA
DO GARÇAS**
CNPJ: 07.866.871/0001-31
Credenciado

Testemunhas:

Nome: *Dayane Romielle*
CPF: 064.444.302-43

Nome: *Antônio Santana*
CPF: 012.785.741-90